



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.095, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: *Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a operação e gestão do Hospital da Mulher – Casa da Mãe Caxiense.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias solicita a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por Pessoa Jurídica, para utilização na modelagem de outorga de Parceria Público-Privada (PPP) para operação e gestão do Hospital da Mulher - Casa da Mãe Caxiense.

Art. 2.º - O escopo do projeto é a concessão do serviço público de operação e gestão do Hospital da Mulher - Casa da Mãe Caxiense.

Art. 3.º - O projeto é regido pela Lei Federal n.º 11.079/2004 e será formalizado mediante contrato de concessão.

Art. 4.º - As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão requerer autorização no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da publicação deste Decreto, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SECPLAN, com a qualificação completa do interessado.

Parágrafo Único – O interessado deverá comprovar experiência compatível com o objeto deste Decreto, mediante apresentação de Atestado fornecido por Pessoa Jurídica.

Art. 5.º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a SECPLAN autorizará os interessados que preencham os requisitos a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o Termo de autorização será publicado no Boletim Oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - A autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

I - será conferida sempre sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;

III - não obrigará a Administração a realizar a licitação;

IV - não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível;

Parágrafo Único - A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração perante terceiros pelos atos praticados pelo interessado.

Art. 7.º - Os interessados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do Termo de Autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

Art. 8.º - O escopo do projeto desta PPP contendo estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados pelos interessados, deverá compreender:

I - resumo executivo do projeto;

a) apresentação do proponente;

b) propósito do projeto;

c) abrangência do projeto;

d) modalidade da PPP;

e) fontes de recursos;

f) prazo de execução/ operação;

g) garantias;

h) projeto básico;

i) orçamento;

j) minuta do Edital da Licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – descrição do projeto:

- a) descrição do propósito e da abrangência do projeto;
- b) descrição dos componentes e da modelagem contratual proposta;
- c) descrição do esquema operacional;
- d) definição das metas, indicadores mensuráveis e desempenho esperado;

III – custos e prazos;

IV – análises de viabilidade:

- a) análise de viabilidade técnica;
- b) análise de viabilidade institucional;
- c) análise de viabilidade econômica;
- d) quantificação dos custos econômicos (investimentos, custos operacionais e de manutenção);
- e) quantificação dos benefícios econômicos e qualificação dos beneficiários;
- f) análise de custos x benefício com o fluxo de caixa correspondente;
- g) análise de viabilidade financeira;
- b) quadro de usos e fontes, VPL e TIR;
- i) estimativa de redução de custos;
- j) análise de viabilidade sócioambiental;
- k) análise das vantagens da modalidade PPP;
- l) quantificação das vantagens socioeconômicas da modalidade PPP em comparação com a execução direta pela Administração;
- m) qualificação das vantagens não econômicas da escolha da modalidade PPP.

V – análise da matriz de riscos e medidas mitigadoras:

- a) risco técnico do projeto;
- b) risco operacional;
- c) risco da parceria PPP;
- d) risco financeiro;
- e) risco contratual, normativo, legal e institucional;
- f) risco ambiental;
- g) risco político; e
- h) outros.

VI – garantias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados serão realizadas por uma Comissão Técnica (CT) especialmente designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único - Caso os projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados necessitem de maiores detalhamentos ou correções, por recomendação da CT, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão concederá prazo para reapresentação.

Art. 10 - A avaliação e seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - compatibilidade com as exigências técnicas eventualmente solicitadas por outros órgãos da Administração;

IV - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, por parte do vencedor da licitação, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI - impacto do projeto no desenvolvimento socioeconômico regional;

VII - demonstração comparativa de custo e benefício do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 11 - Poderão ser selecionados um ou mais projetos, estudos, levantamentos ou investigações, com a possibilidade de rejeição total ou parcial de seu conteúdo, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

Art. 12 - Os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações selecionados conforme este Decreto serão ressarcido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame, nos termos do Artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987/95.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – O valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da PPP.

Art. 14 – Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração em razão da realização de projeto, estudo, levantamento ou investigação.

Art. 15 – O Edital para contratação da PPP conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação, assim como as condições do efetivo ressarcimento do vencedor ao autor do projeto selecionado.

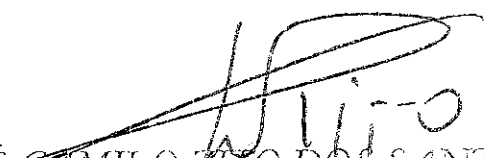
Art. 16 – Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados conforme este Decreto poderão participar, direta ou indiretamente, da eventual licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 17 – Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações e demais documentos solicitados serão cedidos pelos interessados, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Administração.

Art. 18 – O protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encontra-se localizado na Alameda Esmeralda, n.º 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-280.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 03 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de outubro de 2011.


JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

